



Segurança, sem cuidados: desafios para os valores restaurativos na prisão

Profa. Dra. Elizabeth Elliott

Este artigo examina algumas questões conceituais que surgem ao considerarmos as implicações da introdução da justiça restaurativa na prisão. Usando 'sem cuidados' como uma definição de 'segurança', a análise focaliza dois conceitos fundamentais da justiça restaurativa: relacionamentos e valores. O significado dos relacionamentos na justiça restaurativa é enfatizado através da lente da justiça aborígene, que é centrada na cura dos indivíduos e de seus relacionamentos. Os valores têm a ver com justiça e cuidado. Estes conceitos são discutidos conjuntamente com duas estratégias de reabilitação específicas das prisões federais canadenses – educação e programação correcional – e em seguida com o projeto geral de reabilitação da prisão na sociedade democrática canadense. Entretanto, ocorrem contradições significativas quando tentamos encaixar dois ideais de reabilitação – relacionamentos e valores – no contexto de uma instituição total punitiva, cuja ênfase predominante é a segurança. Estas contradições são intensificadas quando o conceito penal de segurança, o de "desvinculação e separação", é desafiado por versões concorrentes, provenientes de uma perspectiva de desenvolvimento humano, que consideram que segurança é "vinculação".

Palavras-chave: justiça restaurativa; prisão, centros correcionais; reabilitação; criminologia; punição.

Desde os anos 1990 muitas preocupações vêm sendo manifestadas sobre a conexão entre interesses comerciais e os altos índices de encarceramento nos Estados Unidos. Este fenômeno, frequentemente denominado 'complexo industrial-prisonal' [1], foi o tema de "Crime Control as Industry" de Nils Christie (2000), no qual ele descreve anúncios em Corrections Today [2] como indicação do florescente interesse comercial na política penal carcerária (2000, pp. 111-117). Todos os anos mostro a estudantes em minhas turmas de criminologia exemplos dos anúncios para demonstrar as nuances e o impacto deste fenômeno.

Correspondência: Liz Elliott, Simon Fraser University, School of Criminology, 8888 University Drive, Burnaby, BC V5A 1S6, Canada. Email: eelliott@sfu.ca

No ano passado, um novo anúncio apareceu nesta revista especializada. Uma empresa que vende arame farpado e cercas de prisão colocou como título de seu texto publicitário a palavra 'segurança', em maiúsculas e negrito, seguida de uma explicação em estilo de dicionário:

Segurança: substantivo (latim *securus*: sem cuidados). 1. Ausência de risco ou perigo. 2. Ausência de dúvida, ansiedade ou medo; confiança. 3. Algo que dá ou assegura a segurança, (...).

A simples raiz latina da palavra 'segurança', significando 'sem cuidados', parece uma convincente metáfora para a discussão que se segue sobre prisões, e até mesmo para o diálogo atualmente em andamento sobre justiça restaurativa em geral. No contexto da definição que se segue, parece que 'sem cuidados' poderia ser traduzido mais especificamente por 'sem preocupação' – o estado produzido pela segurança efetiva. Em ambos os casos, a impressão é de que a segurança liberta o indivíduo dos cuidados e preocupações com sua própria segurança, presumivelmente para que ele possa se auto-realizar sem medo. O que falta nesta explicação, porém, são as implicações para a vida social em um mundo que se libertou dos cuidados. Os cuidados não são o trabalho paranoico e monótono da vigilância individual e coletiva; eles são um importante ingrediente do desenvolvimento dos relacionamentos sociais. Cuidar dos outros é fundamental para o desenvolvimento humano. Efetivamente, como nos lembra Noddings (1992), 'o filósofo alemão Martin Heidegger (1962) descreve os cuidados como sendo o próprio Ser da vida humana' (p. 15). Portanto, a ausência de cuidados não é necessariamente um estado positivo.

No contexto do anúncio, a segurança é representada por imagens de arame farpado e cercas altas. Esta é uma visão de segurança sem cuidados, da separação das pessoas entre si. A liberdade é justaposta ao cativo: sujeitos humanos separados de objetos humanos. A segurança exige separação, e isto encerra profundas implicações para a saúde e a própria existência dos relacionamentos. Uma justiça que é restaurativa tem como temas a cura dos males e a construção de relacionamentos de cuidado – empreendimentos que encontram resistência nas demandas de segurança. Os cuidados são 'uma forma de estarmos em uma relação, e não um grupo específico de comportamentos' (Noddings 1992, p. 17), e isto os coloca conceitualmente em conflito com instituições que focalizam a segurança. Esta justaposição de valores tem graves implicações para qualquer empreendimento educacional na prisão, inclusive o estudo formal e os programas correcionais.

Um argumento básico, recorrente e controvertido para o encarceramento é a reabilitação, uma demanda que está cronicamente em tensão com a punição, outra das principais razões de ser do encarceramento. No Canadá, o projeto de regeneração de prisioneiros individuais se manifesta em programas correcionais definidos como 'uma intervenção estruturada que trata dos fatores diretamente ligados ao comportamento criminoso do ofensor' (Serviço Correcional do Canadá, 2003, §5). Atualmente os programas das prisões federais se concentram em habilidades cognitivas, educação,

emprego, violência familiar, habilidades de vida, ofensores sexuais, abuso de substâncias e prevenção da violência. Mas aqui estamos falando do potencial da justiça restaurativa na prisão através dos dois conceitos fundamentais: relacionamentos e valores. Portanto, é de particular interesse para nós a forma como estes conceitos se manifestam no contexto da reabilitação dentro de uma instituição punitiva total que constitui o empreendimento que conhecemos como 'centros correcionais'.

Justiça restaurativa e relacionamentos

Embora o termo 'justiça restaurativa' carregue numerosas conotações e interpretações, é claro que ela oferece um paradigma ou uma lente diferente para vermos as coisas (Zehr, 1990), uma 'nova forma de pensar' (Bazemore & Schiff, 2001, p. 7), um processo (Cragg, 1992) de restauração pessoal. Todas estas descrições são simultaneamente verdadeiras e não verdadeiras, no sentido em que a justiça restaurativa em geral envolve mais do que uma delas, e envolve tanto teoria como prática. Ela pode conter significados incluindo a espiritualidade; o legado de religiões aborígenes e de muitas religiões mundiais que dão origem à justiça restaurativa nos informa que ela é uma maneira de viver e não filosofia sem ação – e nem ação sem filosofia, diga-se de passagem. Como explica Zehr, 'a justiça restaurativa é uma espécie de sistema coerente de valores que nos dá uma visão do bem, de como queremos estar juntos ... Estes são os valores que parecem ter uma certa universalidade' (em Cobden & Harley, 2004, p. 268). Neste sentido, a justiça restaurativa trata de valores enquanto visão, mas também da maneira de vivê-los. Está claro que isto encerra implicações significativas para nossa maneira de lidar com conflitos e com ofensas. Se nosso objetivo é criar comunidades em paz, a observação de Muste (1942,) de que não há caminho para a paz porque a paz é o caminho, se torna um componente saliente da criação de processos restaurativos.

Ao procurarmos destilar os valores universais ou centrais da justiça restaurativa, encontramos os seguintes: respeito, honestidade, confiança, humildade, compartilhamento, inclusividade, empatia, coragem, perdão e amor (Pranis, Stuart, & Wedge, 2003). Entretanto, estas dimensões ou características nem sempre recebem igual ênfase, e nem sempre estão presentes.

O perdão, por exemplo, pode ser um ideal pessoal, mas não pode ser colocado como uma expectativa a ser alcançada por aqueles que estão em uma situação delitiva. Porém, quanto mais vivermos nossa vida diária de acordo com valores restaurativos, menos chance haverá de fazermos mal a outros; e quanto mais cuidarmos das ofensas através de processos que incorporam esses valores, mais fortes serão nossos modelos de comportamento que são universalmente apropriados.

Um conceito central para a justiça restaurativa são os relacionamentos (Elliott, 2002). Em relação ao crime e à justiça criminal, Zehr (1990, pp. 181-182) observou:

O crime é uma violação das pessoas e dos relacionamentos. ... O crime afeta nossas

relações com quem está à nossa volta. O crime também representa um relacionamento rompido entre a vítima e o ofensor. Mesmo que não tivessem relacionamento anterior, o crime cria um relacionamento. E este relacionamento é em geral hostil. Deixado sem solução, este relacionamento hostil por sua vez afeta o bem-estar da vítima e do ofensor. ... O crime não é primariamente uma ofensa contra a sociedade, e muito menos ainda contra o estado. O crime é antes de mais nada uma ofensa contra pessoas, e é por aqui que deveríamos começar.

Portanto, ao cuidarmos do conflito, nossa ênfase se afasta de conceitos como sociedade, estado, escola, leis e regras, voltando-se para a maneira como as situações específicas afetaram pessoas e relacionamentos. As necessidades das pessoas afetadas recebem maior prioridade do que a necessidade simbólica do estado de manifestar seu poder.

Ainda que as práticas da justiça restaurativa tenham sido caracterizadas por alguns como utópicas (Acorn, 2004) e ingenuamente idealistas, são respostas assentadas sobre realidades vividas de pessoas de verdade, pessoas com suas próprias emoções e experiências únicas, e não respostas baseadas em ideais abstratos ou conveniências administrativas de instituições formais. Uma falha fundamental dos sistemas de justiça criminal do ponto de vista de todas as partes afetadas – salvo dos profissionais, que mais se beneficiam dela – é que raramente se tem a sensação de justiça. Até a reforma da justiça criminal tende a evitar mudanças na base do arcabouço legal e administrativo dos processos atuais; assim, as reformas geradas pelo descontentamento das partes interessadas tendem a ser, em grande medida, simbólicas e periféricas em relação à justiça propriamente dita. Um exemplo de tais reformas do final do século 20 é a inclusão de declarações de impacto sobre a vítima em julgamentos criminais, que usualmente assumem a forma de documentos submetidos por escrito ao juiz para que sejam levados em conta no sentenciamento, mas estes têm produzido pouca satisfação para as vítimas (Davis & Smith, 1994). Se quisermos atender aos desejos daqueles cuja vida foi afetada por ofensas, fica claro que já deveria haver, desde muito tempo, um diálogo sobre uma justiça que afeta os relacionamentos fundamentais das pessoas.

As observações feitas por povos indígenas – segundo os quais nós temos um sistema legal e não um sistema de justiça – são marcadas por uma visão diferente dos relacionamentos e da maneira de lidar com o mal quando estes relacionamentos azedam. O promotor (Crown attorney) Rupert Ross (1994, pp. 241-242) relata uma experiência que teve em uma oficina de um congresso quando participou de um exercício com um grupo de pessoas incluindo muitos aborígenes: o grupo estava tentando determinar uma resposta apropriada a um 'mau sujeito' hipotético que havia espancado a mulher muitas vezes:

Um inuit, através de seu intérprete, disse que este foi exatamente o problema quando o tribunal veio para sua comunidade. Reclamou que a Coroa e o juiz sempre chamavam as pessoas de 'más'. Disse que não se pode fazer isso quando se deseja que alguém seja bom.

Uma senhora aborígene reclamou que o simples fato de que a comunidade até agora não conseguiu alterar o comportamento do ofensor não significa que a abordagem de cura é inútil. Ela comentou que o sistema ocidental continuou a usar a cadeia por séculos embora não funcione. Perguntou por que o sistema tentou impedir que os povos nativos desenvolvessem suas próprias abordagens de cura logo que tivessem um fracasso. Outro perguntou como a cadeia poderia oferecer proteção, dado que, quando o ofensor é libertado, ele ainda precisa de cura, só que agora a tarefa ficou mais difícil devido ao lugar em que ele esteve, às coisas que aprendeu, e à raiva que desenvolveu. 'Para dar proteção à sua maneira', disse outro, 'você teria que deixá-lo lá para sempre.'

A perspectiva dos povos aborígenes presentes à oficina realça a importância da cura, tanto para indivíduos como para relacionamentos. A cura envolve 'bons ensinamentos' e conexão. Trata-se de desenvolver relacionamentos saudáveis com os outros.

Não se busca a proteção da sociedade através da exclusão daqueles que cometeram um mal, e sim de sua inclusão. O próprio termo 'cura' tem a conotação de cuidados e alimentação (apoio).

Por sua própria natureza e condições estruturais, as prisões não são locais ideais para promover relacionamentos de cuidados e apoio e, portanto, dificilmente se poderia esperar que sejam locais de cura. São lugares de correção pela punição, mesmo quando usamos a palavra 'reabilitação' em relação a elas. As prisões, desde sua origem, abraçaram metas mutuamente excludentes e contraditórias; como poderíamos punir e reabilitar ao mesmo tempo? Esta contradição está por trás da incredulidade dos aborígenes sobre as práticas ocidentais de justiça, e prepara o palco para uma discussão sobre as perspectivas da justiça restaurativa na prisão. Mas primeiro será útil voltar à discussão dos valores da justiça restaurativa, e examiná-los no contexto da educação em geral, antes de decidir como poderíamos implementar processos de justiça restaurativa especificamente na escola em prisões e em programas prisionais.

Educação em valores e justiça restaurativa

As conotações recentes da palavra 'valores' são às vezes vazadas em expressões políticas toscas, por exemplo, quando pessoas ligadas ao conservadorismo religioso falam de 'valores familiares'; sugerem visões de normas sociais e legais proibitivamente restritivas, insustentáveis para muitos cidadãos de democracias ocidentais do século 21. Entretanto, é importante mantermos nosso interesse nos valores devido a nosso persistente desejo de diálogo sobre as 'virtudes' e as maneiras de nos relacionar uns com os outros de forma a fomentar a civilidade pacífica das sociedades democráticas. Como observou Christie (1977), um significativo efeito de roubar os processos de resolução de conflitos dos donos do conflito transferindo-os para profissionais legais, sociais e psicológicos é não apenas a perda de

competência pessoal e coletiva no tratamento dos conflitos, como também a perda da oportunidade de as pessoas regularmente reencontrarem e clarificarem os valores da comunidade em que vivem. Com respeito a este último ponto, os conflitos são oportunidades para reencontrar valores e relacionamentos, desde que o processo pelo qual são definidos e tratados os conflitos ofereça um espaço seguro para que os afetados possam participar plenamente.

Uma das descrições dadas para valores é a de 'princípios e convicções fundamentais que funcionam como guias gerais de comportamento, e os padrões pelos quais se julga se uma ação específica é boa ou desejável' (Halstead & Taylor, 2000, p. 169). No contexto educacional, esta visão de valores sugere um formalismo que se presta à criação de regras e a julgamentos – algo conveniente para a estrutura hierárquica das escolas como instituições. Para fins desta discussão, porém, o significado de valores será ampliado de modo a incluir o traço de caráter das virtudes, como as entendia Aristóteles, para quem as ações eram um importante aspecto dos valores. 'A virtude, assim como outros traços de caráter, surge pela prática repetida: tornamo-nos justos praticando atos justos. ... O cultivo das virtudes começa pela habituação' (Kristjánsson, 2000, p. 407). Ao entrarmos em uma discussão de valores no contexto da justiça restaurativa, dos ambientes de educação e das prisões, entramos em um diálogo não apenas sobre os valores desejáveis para todos, como também sobre a forma de vivê-los.

Consequentemente, no contexto da educação, valores não são meramente um item abstrato de *currículum*; são compreendidos e aprendidos através da experiência vivida, através do que é modelado nos ambientes sociais dos estudantes.

Quando falamos de valores em termos de justiça restaurativa, é importante mantermos o foco na justiça restaurativa como uma espécie de sistema coerente de valores – com base na ideia de que os valores enquanto palavras e ações são o fundamento da justiça restaurativa. Com relação às respostas pessoais e coletivas às ofensas, dois destes valores são a justiça e os cuidados/compaixão.

Como nosso foco aqui é a justiça restaurativa em relação à educação na prisão e nos programas correcionais, o valor ou a virtude da justiça é um dado. A justiça é o tema subjacente ao empreendimento da punição, do qual a prisão (pelo menos no Canadá) é a manifestação mais tangível. Os cuidados e a compaixão são valores restaurativos que salientam uma qualidade menos abstrata e mais relacional da justiça, com significativas implicações para as escolas e a pedagogia na prisão.

Justiça

A justiça como virtude – embora seja uma ideia significativa para a cidadania e a justiça criminal em geral, e mais especificamente para as prisões, e por esse motivo seja promovida pela educação pública – nunca é uniformemente compreendida dentro de uma cultura. A definição de justiça no Código Criminal do Canadá significa “juiz de primeiro grau ou um juiz provincial de corte de apelação, e inclui

dois ou mais juizes onde a lei exige que atuem dois ou mais juizes, ou, por lei, atuam e têm jurisdição" {"means a justice of the peace or a provincial court judge, and includes two or more justices where two or more justices are, by law, required to act or, by law, act or have jurisdiction"} [3]. Esta definição se refere a um membro específico do tribunal, e não à razão de ser do próprio sistema – uma definição que, aparentemente, se supõe que todos entendam.

As interpretações modernas de justiça tendem a vê-la como 'uma virtude das instituições sociais e, portanto, relacionada a decisões institucionais e políticas públicas, e não uma virtude de pessoas individuais e suas decisões' (Kristjánsson, 2003, p. 185). No entanto, a justiça é um valor importante para a cidadania nas democracias, particularmente ao nível de relacionamentos individuais, e inclui as formas de buscarmos a redução de conflitos. Quanto mais os indivíduos incorporam os valores da justiça em seu trato com outras pessoas no dia-a-dia, e como um padrão para ações pessoais, tanto menos ocorrerão conflitos civis e criminais exigindo intervenção da comunidade ou do estado.

Este foco nas dimensões pessoais da justiça aparece também no âmbito da educação formal. Como observa Kristjánsson (2004, p. 291):

Não há carência de interesse pela justiça em círculos acadêmicos. Desde a Grécia antiga, as questões da justiça prenderam a atenção de quase todos os grandes filósofos. Nas últimas décadas, a justiça passou para primeiro plano como tema de pesquisa em psicologia e sociologia, e o interesse de Kohlberg pela justiça, entendida como princípio moral abrangente e racionalmente fundamentado, colocou firmemente a justiça nas agendas educacionais. Na era pós-Kohlberg, duas grandes tendências na educação dos valores ainda exaltam a justiça como virtude fundamental a ser transmitida aos estudantes: os proponentes da 'educação de cidadania' destacam a justiça como virtude pública e democrática, enquanto os proponentes da 'educação de caráter' defendem a virtuosidade da justiça enquanto traço de caráter pessoal e pré-institucional.

Ambas estas visões da justiça – a de educação de cidadania e educação de caráter – parecem altamente relevantes para a demanda de reabilitação da prisão, e esta relevância se reflete na declaração de missão do sistema carcerário federal do Canadá:

O Serviço Correcional do Canadá (CSC), como parte do sistema judiciário criminal e respeitando o estado de direito, contribui para a proteção da sociedade, encorajando ativamente e assistindo os ofensores a se tornarem cidadãos obedientes à lei, e ao mesmo tempo exercendo controle razoável, seguro e humano. (Correctional Service of Canada, Mission Statement).

Efetivamente, a demanda de educação de cidadania está refletida em recente decisão da Suprema Corte do Canadá, permitindo a prisioneiros o direito ao voto [4]. Escrevendo em nome da maioria, a

juíza presidente da suprema corte Beverly McLachlin afirma:

30 O primeiro conector afirmado com o aumento do respeito à lei {The first asserted connector with enhancing respect for the law} é a teoria da 'mensagem educativa' ou da 'afirmativa moral'. O problema aqui é simplesmente que negar o direito de voto aos detentos é má pedagogia, que distorce a natureza dos direitos e obrigações sob a lei, e transmite uma mensagem que tem mais chances de prejudicar do que ajudar no respeito à lei.

31 A negação aos detentos do direito ao voto distorce a natureza dos direitos e obrigações que temos sob a lei, e consequentemente trabalha contra eles. Em uma democracia como a nossa, o poder dos legisladores emana dos cidadãos eleitores, e os legisladores agem como procuradores dos cidadãos. Esta delegação dos eleitores aos legisladores confere à lei sua legitimidade ou força. Correlativamente, a obrigação de obedecer à lei emana do fato de que a lei é feita pelos cidadãos e em seu nome. Em suma, a legitimidade da lei e a obrigação de obedecer a lei emanam diretamente do direito ao voto de cada cidadão.

Por uma questão prática, exigimos de todos os que estão dentro das fronteiras de nosso país a obediência às leis – quer eles votem, quer não. Mas isto não nega a vital conexão simbólica, teórica e prática que existe entre ter voz na feitura da lei e ser obrigado a obedecê-la. Esta conexão, herdada da teoria do contrato social e consignada na Constituição, está no coração do nosso sistema de democracia constitucional.

32 O governo faz precisamente o contrário desta conexão quando tenta argumentar que, ao privarmos as pessoas de voz no governo, estamos ensinando-as a obedecerem a lei. A 'mensagem educativa' que o governo pretende mandar ao retirar direitos dos detentos é anti-democrática e além disso internamente contraditória. Negar a um cidadão o direito ao voto nega a base da legitimidade democrática. Isto equivale a dizer que os delegados eleitos pelos cidadãos podem em seguida impedir que estes mesmos cidadãos, ou uma parte deles, participem de eleições futuras. Mas se aceitarmos que o poder do governo em uma democracia emana dos cidadãos, é difícil ver como esse poder poderia ser legitimamente usado para retirar direitos dos mesmos cidadãos de quem emana o poder do governo ...

38 Os elos de ligação teóricos e constitucionais entre o direito ao voto e o respeito ao estado de direito são refletidos nas realidades práticas da população carcerária e na necessidade de promover, em lugar de solapar, a sensação de conexão entre os prisioneiros e a sociedade como um todo. O governo argumenta que a cassação do direito vai 'educar' e reabilitar os detentos. Entretanto, a cassação tem mais chances de se tornar uma profecia auto-realizante do que um estímulo à reintegração. Privar indivíduos sob risco de seu senso de identidade coletiva e de filiação à comunidade não é algo com boas chances de instilar

um senso de responsabilidade e de identidade comunitária, enquanto que o direito de participar de eleições ajuda a ensinar valores democráticos e responsabilidade social. ... Negar aos prisioneiros o direito ao voto é perder um importante meio de ensinar-lhes valores democráticos e responsabilidade social. ...

40 É, adicionalmente, uma mensagem maculada por mensagens [sic] negativas e inaceitáveis, que provavelmente irão solapar a responsabilidade cívica e o respeito pelo estado de direito. Negar aos cidadãos que infringiram a lei o direito ao voto é enviar a mensagem de que aqueles que cometem transgressões sérias não são mais valorizados como membros da comunidade, que são temporariamente párias do nosso sistema de direitos e da democracia. Mais profundamente, envia a inaceitável mensagem de que os valores democráticos são menos importantes que as medidas punitivas, que nos são apresentadas como algo projetado para promover a ordem. Se a história democrática moderna tem uma lição a ensinar, é esta: a imposição da conformidade às leis não deve vir às custas dos valores democráticos essenciais.

Este exemplo de conceder a detentos o direito ao voto indica que o tribunal mais alto do Canadá está interessado no cultivo de valores democráticos em cidadãos que transgrediram a lei e foram condenados por um crime. Portanto, a educação de cidadania é um objetivo significativo nas prisões. Não é dissimilar ao importante papel concedido à educação de cidadania no contexto da escola infantil, onde é descrita como tendo importante papel no 'desenvolvimento e compreensão dos valores de igualdade de oportunidades, pluralismo cultural e anti-racismo, bem como no compromisso com a prática destes' (Halstead & Taylor, 2000, p. 171). Estes valores ligados à justiça parecem também apropriados para a educação e programação na prisão.

Isto nos leva à educação de caráter, que é a outra tendência na pedagogia de valores focalizada por esta discussão sobre justiça. Isto se relaciona com a educação enquanto desenvolvimento de atributos pessoais no processo de nos tornarmos uma 'pessoa justa', e está claro que é uma consideração importante para ensino e programação na prisão. Como foi apontado, os indivíduos que pensam e agem de forma justa em suas inúmeras relações com os outros têm menos probabilidades de os ofenderem: assim, a promoção deste tipo de pensamento e ação se torna um objetivo lógico de qualquer demanda de reabilitação. Isto exige o cultivo de virtudes que os indivíduos possam internalizar, de modo que possam agir com justiça em função de suas convicções éticas interiores, e não por indução externa, através de punições ou recompensas.

Bauman observa que 'há muito tempo se suspeita que a sociedade capitalista moderna é pouco hospitaleira para a moralidade' (2000, p. 84), por se basear em uma ideologia de enriquecimento material individual, cujo efeito é criar ou promover relacionamentos entre indivíduos eternamente em competição. Em um meio como este, os estímulos à conformidade com padrões morais são externos e

assumem precedência sobre as motivações individuais para pensar e agir de forma justa a partir de dentro. Como explica Bauman:

A tarefa de elevar os padrões morais nas interações humanas foi formulada como a questão do adequado controle social sobre a conduta individual, e a culpa por desvios dos padrões morais era atribuída a falhas do código de ética ou à lassidão dos órgãos que o promovem e impõem. (p. 86)

A desintegração do envolvimento moral individual dentro do coletivo, portanto, não é uma falha de caráter criminogênica, e sim um efeito da moderna sociedade capitalista sobre a cultura em geral. O resultado é que, neste tipo de economia, os indivíduos são em grande medida indiferentes uns aos outros, rejeitando ativamente o envolvimento com quem está fora de seu universo de limitadas obrigações morais, um estado que Bauman denomina 'ausência de ética: não assumir responsabilidade por sua responsabilidade' {un-ethicality: not taking responsibility for their responsibility} (p. 92).

Esta situação é exacerbada pelo fato de se acreditar que as falhas morais são causadas pela irracionalidade de um 'mau caráter'. As soluções pedagógicas são procuradas pelas 'boas pessoas', que tentam ensinar às 'más' algo que elas não sabem: pensar e agir mais racionalmente (uma visão platônica-kantiana). Esta é a premissa da atual programação de prisões canadense, baseada em larga medida em um arcabouço teórico de desenvolvimento cognitivo que salienta as deficiências de raciocínio dos indivíduos (Duguid, 2000). Isto fica visível em audiências de liberdade condicional e reuniões de discussão de casos, quando é rotina os prisioneiros se referirem a seus 'erros de pensamento' e a seu 'pensamento nojento'. Dann (1999) salienta que esta perspectiva sobre a educação moral trata as deficiências de racionalidade como problema totalmente intelectual, ignorando o contexto de vida e as considerações emocionais. Mas se as circunstâncias de vida de uma pessoa são perigosas ou instáveis, ela não conseguirá sentir suficiente segurança e empatia para absorver mensagens educacionais que vão além das necessidades imediatas da sobrevivência. Aprender a integrar o valor ou virtude da justiça interpessoal ao caráter de indivíduos cuja experiência de vida lhes deu uma compreensão de justiça de "fazer aos outros antes que eles façam a você" é um desafio ainda não enfrentado.

Cuidados

Ainda que a segurança e a empatia sejam por si mesmas valores significativos da justiça restaurativa, vimos que um ambiente de aprendizado percebido como um lugar seguro e empático é um pré-requisito necessário para o desenvolvimento pessoal destes valores. Portanto, cabe examinar estas questões em maior profundidade.

A área da teoria moral foi enriquecida pelas contribuições do livro "In a Different Voice" (1982), de Carol

Gilligan, que propôs a existência de uma diferença entre as formas masculina e feminina de pensar sobre a moralidade. Gilligan desafiou o modelo proposto por Kohlberg (1981), que adota uma moralidade cognitiva de justiça {cognitive justice morality}. Ela argumenta que se pode distinguir entre a moralidade de justiça e a moralidade de cuidados (Vikan, Camino, & Biaggio, 2005). A estratégia de reabilitação das prisões canadenses tem sido baseada na moralidade de justiça, basicamente um modelo masculino que dá pouca ou nenhuma atenção à moralidade feminina de cuidados. Entretanto, o discurso oficial das prisões no Canadá fez a distinção entre as necessidades de prisioneiros homens e mulheres, e articulou uma abordagem 'focada nos cuidados' para as mulheres com base na importância de 'centros correccionais focados em mulheres' [5] Mas gera-se um significativo desequilíbrio ao negar aos prisioneiros masculinos os benefícios da moralidade dos cuidados, baseada no feminino.

Quando examinamos o tema dos cuidados na educação de forma geral, encontramos estudiosos, tais como Noddings (1992), que sustentam que 'não podemos separar a educação da experiência pessoal' (p. xii), sugerindo que as tentativas de educar as pessoas sobre princípios morais exigem um contexto experiencial. Noddings, desafiando o curriculum de sistemas educacionais liberais tradicionais, que giram em torno de 'fatos e habilidades', oferece para a educação moral um paradigma alternativo baseado em cuidados, no qual é essencial o cultivo das relações pessoais. Ela esboça quatro componentes de uma ética educacional baseada em cuidados: (1) modelagem – isto é, ensinar mostrando e não falando aos estudantes, o que se faz 'criando um relacionamento de cuidados com eles'; (2) diálogo – conversa aberta 'sobre o que tentamos mostrar' que nos liga uns aos outros {open-ended talk `about what we try to show' that connects us to each other}; (3) prática – oportunidades de desenvolver habilidades de cuidados e transformar as escolas; e (4) confirmação – afirmar e encorajar o que há de melhor nos outros (1992, pp. 22-26). Ao contrário da autoritária perspectiva freudiana, que sugere que a moralidade se origina do medo (e daí a sedução da punição na educação moral), Noddings argumenta que 'a moralidade é afetada pelo medo, mas inspirada pelo amor' (p. 110). Quando examinamos as virtudes dos cuidados, vemos que são também as virtudes da democracia, e fica claro que são 'metas apropriadas da educação pública' (Gregory, 2000, p. 445). Gregory (2000) atribui seis virtudes à ética de cuidados de Gilligan: familiaridade; atenção; imaginação moral; solidariedade; tolerância e auto-cuidado. Estas virtudes refletem os fatos de que estamos cientes de que nossa conduta afeta outras pessoas, e que a nossa compreensão é a de ajudar aos outros sendo empáticos com as diferenças que apresentam, e cuidando de nós mesmos para evitar de sobrecarregá-los. (pp. 447-450). Gregory demonstra a ligação entre a virtude dos cuidados e as características das sociedades democráticas:

A relação entre os cuidados e a democracia é a identidade entre certos comportamentos de ambos. Não afirmo que as ações de cuidado são pre-requisito à democracia ou que conduzem a ela, e nem vice-versa, mas sim que certos comportamentos e hábitos

comportamentais que constituem, em parte, os cuidados de uma pessoa ou comunidade também constituem, em parte, a democracia daquela pessoa ou comunidade. Digo 'em parte' porque há comportamentos e hábitos que pertencem aos cuidados e não à democracia, e vice-versa. ... Entretanto, a análise comportamental sugere que a democracia e os cuidados não são tanto lições a aprender, mas sim hábitos a adquirir.

A ideia dos cuidados como meta da educação democrática parece ter forte relevância para demandas de educação na prisão, e especialmente para as práticas pedagógicas na prisão. Se as estratégias de reabilitação têm alguma implicação para o panorama mais amplo do desenvolvimento de cidadãos responsáveis eficazes, então precisam criar espaço e oferecer apoio significativo para a ética dos cuidados. Se nosso interesse é também pelo desenvolvimento escolar, vemos que as pedagogias baseadas em cuidados apresentam taxas mais altas de desempenho acadêmico em escolas onde os professores demonstram mais cuidado e comprometimento para com os alunos (Shann, 1999).

Portanto, não é de surpreender que Smeyers (1999) tenha argumentado que os cuidados são um ingrediente central da educação. A confiança, especialmente na relação entre estudantes e professores, é necessária para manter um ambiente seguro de aprendizado.

[Nas relações de cuidados], a pessoa em quem se confia completa as relações de confiança comprometendo-se a cumprir o que se espera dela. Em lugar de comprometimento com princípios, receber confiança engendra compromissos com a pessoa que confia, e isto em contrapartida afeta o comportamento (Smeyers, 1999, p. 242)

A educação para a cidadania responsável através dos cuidados produz também outros benefícios. Resumindo Tronto (1993), Smeyers (1999, p. 246) observa:

O mais fundamental nível de mudança em nossos ideais políticos que resulta da adoção de uma perspectiva de cuidados é, segundo Tronto, em nossas premissas sobre a natureza humana: que os seres humanos não são plenamente autônomos, mas precisam sempre ser compreendidos em uma condição de interdependência. Uma segunda mudança surge se ligarmos nosso conceito de 'interesse' à preocupação cultural mais ampla de 'necessidade'. Em terceiro lugar, pela perspectiva dos cuidados, presume-se que os indivíduos estejam em um estado de engajamento moral, e não em uma condição de desvinculação.

O valor dos cuidados, portanto, é que geram uma perspectiva sobre a vida civil e social que é relacional – que engaja as pessoas entre si, em vez de desvinculá-las.

A educação e os programas na prisão que alegam preparar prisioneiros para uma cidadania mais responsável quando da sua libertação precisam ser baseados em uma ética de cuidados, que só pode ser engendrada através de relacionamentos que engajam moral e pessoalmente as pessoas.

Como já indiquei, a interdependência, o atendimento às necessidades e o engajamento pessoal

também são conceitos fundamentais na teoria e prática da justiça restaurativa. A interdependência apela à nossa interconexão, uma crença fundamental nos ensinamentos aborígenes (Ross, 1996). A justiça restaurativa, sendo o oposto da justiça antagonística, focaliza o atendimento de necessidades, e não os direitos ou sanções penais (Sullivan & Tifft, 2005). Seu potencial para cura se baseia nos processos de engajamento – dos que ofenderam com os que foram ofendidos, e das pessoas e/ou grupos com as comunidades a que pertencem (Zehr, 2002).

O valor dos cuidados é coerente com os valores da justiça restaurativa como forma de vida, em lugar de aderir às exigências de programas ou sistemas administrativos. Smeyer (1999, p. 244) descreve os cuidados como segue:

Em contraste com a ética de justiça, uma ética de cuidados gira em torno de responsabilidade e relacionamentos, e não de direitos e regras, e está amarrada a circunstâncias concretas em lugar de ser formal e abstrata. Uma ética de cuidados é melhor definida como atividade do que conjunto de princípios e, mais ainda do que a ética das virtudes e o comunitarismo, ela desafia as fronteiras convencionais e as oposições da filosofia moral.

Os educadores e funcionários de programas de prisões prontamente reconhecem problemas com a adoção de uma ética de cuidados (Wright, 2004) em um ambiente de prisão. O que importa nas prisões são diretrizes, regras e direitos legais e, embora a cultura da prisão (prisoneiros, trabalhadores e administração) seja permeada por vários conceitos de responsabilidade, os relacionamentos de cuidados são vistos, da perspectiva da segurança, como potencialmente exploráveis por razões de drogas, dinheiro e sexo, e assim são vistos como uma ameaça à segurança na prisão. Consequentemente, as relações entre o pessoal da prisão e os prisioneiros são altamente examinadas, e estão sujeitas a interpretações equivocadas.

Está claro que as moralidades da justiça e dos cuidados, incorporando tanto a forma masculina como a feminina de estar no mundo, o reconhecimento da importância da pedagogia experiencial, e a instilação de valores que sustentam conceitos universais de boa cidadania, têm significativa relevância para o projeto prisional como um todo, para não se falar da área específica da educação e programação correcional na prisão. A justiça restaurativa, como nos lembra Zehr, é uma espécie de sistema coerente de valores que adota uma ética de cuidados. As prisões, no entanto, não são ambientes curativos – e nem se pretende que sejam. Na secção seguinte, vou focalizar preocupações específicas que surgem quando os valores da justiça restaurativa e dos cuidados se chocam contra as demandas de segurança da instituição da prisão na sua totalidade.

Segurança, cuidados e educação/programas na prisão

No contexto do sistema penitenciário federal canadense [6], há muitas ocasiões em que, de uma perspectiva de justiça restaurativa, o projeto moral da prisão pode produzir interessantes contradições. Nosso foco atual na educação e nos programas correcionais da prisão geram uma fértil discussão quando observamos o encontro entre o discurso dos centros correcionais e as afirmativas da pedagogia da educação moral. No Canadá, a escola da prisão é um local ou programa onde os prisioneiros podem concluir a educação pública assistindo a aulas da 12ª série para alcançar seu diploma de ensino médio. De 1972 a 1993, algumas prisões no Canadá também ofereceram cursos universitários in loco, em conjunto com diferentes universidades, mas o programa acabou sendo cancelado. [7]

No início dos anos 1990, o Serviço Correcional do Canadá (CSC) implementou um modelo de avaliação/gestão de risco para centros correcionais usando vários testes psicométricos para avaliar individualmente os 'fatores criminogênicos' dos prisioneiros e suas necessidades de programas. Os prisioneiros recém-chegados recebem um 'plano correcional' que será seu modelo individual de intervenção programática. Os programas disponíveis incluem diversos temas óbvios como álcool e drogas, violência doméstica, violência sexual, administração da raiva, etc., e são todos baseados em uma perspectiva educacional cognitiva. Aqui estou falando tanto da escola formal como dos programas correcionais.

Dada a natureza coercitiva da prisão (pouquíssimos prisioneiros estão lá voluntariamente) e as contingências do processo de concessão de liberdade condicional – que considera a participação do prisioneiro em programas educacionais e correcionais como componente essencial para as deliberações – é preciso reconhecer desde o início o baixo potencial para a livre escolha e engajamento voluntário dos prisioneiros. A realidade de que a prisão é uma instituição coercitiva tem um impacto sobre a motivação individual dos prisioneiros, pois restringe seu potencial para cultivar valores internos genuínos e, mais ainda, a expressão desses valores. A educação e os programas correcionais da prisão são essencialmente ensino em ambiente baseado em punição, mas mesmo assim o aprendizado pode ser facilitado através da ética dos cuidados. Há uma espécie de paradoxo a ser levado em conta; a instituição reflete os valores aparentemente contraditórios de punição e reabilitação, segurança e cuidados.

Para aqueles que não têm interesse, motivo ou oportunidade de interagir com a prisão material, a instituição é de natureza mais simbólica: uma metáfora moderna da punição. Os indivíduos processados pela justiça criminal por atos ilegais são condenados e punidos. A autoridade da lei é refletida pelo direito de punir.

De fato, como notou Michel Foucault (1987, pp. 34-35):

Como alguém poderia conhecer a lei e realmente experimentá-la, como alguém poderia

obrigá-la a se fazer visível, a exercer seus poderes claramente, a falar, sem provocá-la ... ?
Como alguém poderia ver sua invisibilidade a menos que ela tenha sido transformada em seu oposto, a punição, que afinal nada mais é do que a lei transgredida, irritada, fora de si?

Se a lei se faz visível através de instituições de punição ao punirem por encarceramento os atores criminosos, é significativo o propósito simbólico da prisão como reflexo da lei e da autoridade estatal. Neste contexto, não é de surpreender que a demanda punitiva da prisão seja um traço fundamental de seu caráter, pelo menos para aqueles aos quais ela impõe relacionamentos de desvinculação.

O propósito punitivo da prisão cultivou um interesse por diversas abordagens rudes à correção. Os campos correcionais ("boot camps") nos Estados Unidos são um exemplo notório de medidas correcionais fundadas em ásperas abordagens disciplinares e punitivas.

Alguns se preocupam com o impacto punitivo dos campos correcionais sobre as possibilidades de reabilitação (Benda, 2005); outros alegam que os dados colhidos em centros correcionais de reabilitação contradizem o argumento baseado no bom senso, segundo o qual os campos correcionais previnem pela punição (Cullen, Blevins, Trager, & Gendreau, 2005). Como mencionado acima, a eficácia da punição como modo de cultivar bons valores de dentro para fora, em lugar da imposição da mera obediência a estímulos externos que não podem ser consistentemente aplicados (Kohn, 1999), é uma questão que merece ser investigada. Se a segurança pública é o interesse maior da justiça criminal, então a questão que se destaca é: Como poderíamos apoiar esse valor? Os 'bons valores' são martelados no indivíduo de fora para dentro, ou precisam crescer de dentro? Como a sociedade sustenta uma pessoa que vive uma vida baseada em 'bons valores'?

A atual estratégia punitiva do complexo correcional-industrial produziu um significativo aumento de prisioneiros nos EUA, e agora promete tendências semelhantes para o Canadá. Sendo a prisão o maior martelo usado para a segurança pública, a questão da maneira de cultivar bons valores precisa em algum momento tratar da questão do projeto prisional. As prisões não são apenas edifícios contendo pessoas cumprindo penas de confinamento e pessoas empregadas para trabalharem lá. A vida social em uma instituição total é uma vida comunitária restrita e moldada pelos limites do confinamento no espaço e no tempo (ver Clemmer, 1940; Liebling, 2004; Sykes, 1958). Mas, novamente, como estas restrições à comunidade humana afetam as possibilidades de desenvolvimento de bons valores, de desenvolvimento moral dos prisioneiros individuais?

Novamente nos voltamos para a educação e programação na prisão, mas também aqui encontramos contradições. O Serviço Correcional do Canadá – que já foi caracterizado como 'Club Fed' [8] – reforça o imperativo político de sustentar uma imagem dura da prisão, enquanto que a realidade do dia-a-dia da prisão opera segundo um ideal de reabilitação: centros correcionais como proscricção visando mudança. Pragmaticamente, a segurança da instituição depende de os prisioneiros estarem ocupados com

alguma atividade, para atenuar o ímpeto de se rebelarem contra o confinamento em geral, e contra as condições específicas de um dado regime carcerário, mas, como já foi sugerido, aprender a viver de maneira benéfica exige o desenvolvimento de relacionamentos saudáveis baseados na ética dos cuidados. Portanto, continuamos diante da questão de saber se os ambientes de cuidados e os relacionamentos de apoio são sustentáveis em um ambiente onde a preocupação principal é a segurança.

A definição de segurança em um ambiente carcerário difere significativamente da compreensão de segurança no contexto de seres humanos desenvolvendo-se humanamente através de uma ética de vinculação e cuidados. Os primeiros teóricos ofereceram insights psicanalíticos sobre o valor dos relacionamentos próximos:

[A] criança sofisticada e motivada pela competência [usa] o cuidador principal como uma base segura a partir da qual faz explorações e, quando necessário, como refúgio de segurança e fonte de conforto. ... O conceito de base segura ocupa posição central na lógica e coerência para a teoria da vinculação e para seu status de construção organizacional. (Waters & Cummings, 2000, p. 165)

No contexto do desenvolvimento infantil – área que não é estranha aos interessados em teoria e pesquisa criminológica – a segurança está associada à vinculação e ao desenvolvimento de relacionamentos próximos, e não à desvinculação e à separação. Como então uma segurança baseada na punição poderia ter como efeito o tipo de desenvolvimento associado aos cuidados? Uma espécie de punição pode ser uma ferramenta disciplinar eficaz no lar e na escola, mas somente quando o vínculo dos jovens com o cuidador principal é seguro e saudável. No ambiente da prisão, não há cuidadores, somente guardas e aplicadores de programas.

Já aludimos às implicações para a justiça restaurativa deste tipo de ambiente, que cria desvinculação. A justiça restaurativa está assentada sobre os valores do cuidado e do vínculo, enquanto que os valores dos sistemas correccionais estão assentados sobre desvinculação e separação (veja a declaração de missão do CSC; Serviço Correccional do Canadá, 2003). Estão, antes de mais nada, preocupadas com segurança, desvinculação e separação, isto é, não-cuidados. Estes sistemas e suas prisões são especificamente locais em que os relacionamentos são tensionados e distorcidos (Weinfield, Sroufe, & Egeland, 2000).

Nossa conclusão então precisa ser que a prisão é um local improvável para o cultivo de valores e princípios de justiça restaurativa. Efetivamente, as práticas de justiça restaurativa em prisões serão mais cedo ou mais tarde transformadas, apropriadas pela ideologia da punição (Guidoni, 2003). Talvez a única possibilidade para a justiça restaurativa na prisão resida em seu potencial como fonte de mudança pessoal, através da qual ela oferece aos indivíduos que abraçarem seus valores

transformadores a oportunidade de governarem seus pensamentos e ações dentro de um arcabouço restaurativo. E, apesar dos valores do *curriculum* da prisão, que aprovam a desvinculação, alguns professores de prisão e aplicadores de programa que abraçam os valores da justiça restaurativa poderiam desenvolver com sucesso relacionamentos restaurativos e conectores com os prisioneiros; eles poderiam funcionar como modelo ou projeto de demonstração pessoal.

É claro que eles provavelmente sentirão as tensões produzidas pela adoção desta abordagem de vida dentro deste ambiente – o da 'segurança sem cuidados', baseado em desvinculação, e sancionador da desvinculação – ao qual chamamos prisão.

Notas

[1] Como descreveu Angela Davis (2003, p. 84):

A exploração da mão de obra prisional por empresas privadas é um aspecto dentre uma série de relações ligando empresas, governo, comunidades correccionais e meios de comunicação. Estas relações constituem o que agora chamamos de complexo prisional-industrial. O termo 'complexo prisional-industrial' foi introduzido por ativistas e estudiosos para contestar a opinião predominante de que o aumento dos níveis de crime é a causa primária do crescimento da população carcerária. Em vez disso, argumentam eles, a construção de prisões e o consequente impulso de preencher estas novas estruturas com corpos humanos têm sido estimuladas pelas ideologias do racismo e da busca do lucro.

Ver também Subury (2005), Dyer (2000), Parenti (1999), e Schlosser (1998).

[2] Corrections Today é a publicação oficial da American Correctional Association.

[3] Capítulo C-46 do Código Criminal do Canadá, Secção 2 (interpretação).

[4] Ver *Sauvé v. Canadá* (Chief Electoral Officer), 3 S.C.R. 519, 2002.

[5] Ver Task Force on Federally Sentenced Women (1990) e a página de internet do Serviço Correccional do Canadá (<http://www.csc-scc.gc.ca>)

[7] Para uma discussão detalhada da gênese e do óbito do programa de universidades em prisões, ver Duguid's *Can Prisons Work? The Prisoner as Subject and Object in Modern Corrections* (2000). Duguid é ex-diretor do Programa de Educação em Prisões através da Simon Fraser University, Burnaby, British Columbia.

[8] Esta campanha foi lançada pela Associação Canadense de Polícia (atualmente denominada Associação Canadense de Polícia Profissional) em 2002, argumentando que as prisões federais pareciam clubes de campo e não eram suficientemente punitivas.

Tradução do original em inglês:

Marcos Fávero Florence de Barros

Texto publicado originalmente na *Contemporary Justice Review* Vol. 10. Nº 2, Junho de 2007, pp. 193-208.



Apoio Institucional

